

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DO
BOM JARDIM



REGIMENTO
INTERNO

PROMULGAÇÃO – 28 DE MAIO 1991

RESOLUÇÃO N.º 03/91

EMENTA: Institui o regimento Interno da Câmara Municipal do Bom Jardim e dá outras providências.

Câmara municipal do Bom jardim, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PERNAMBUCO

Presidente - João Francisco de Lira

1.º Secretário – José Pereira de Souza

2.º Secretário – Severino Gomes Barbosa

Vereador – Ana Maria Batista da Silva

Vereador – Antonio Moisés dos Santos

Vereador – José Barbosa de Oliveira

Vereador – José Fernandes de Souza Neto

Vereador – Rinaldo Pereira de Barros

Vereador – Jorge Luís Arruda Cavalcante

ÍNDICE GERAL
LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
ART. 1º _____ PÁG. 01

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES
ART. 2º AO 5º _____ PÁG. 01

CAPÍTULO III
DO INÍCIO DA LEGISLATURA
ART. 6º AO 12º _____ PÁG. 02

CAPÍTULO IV
DA LEGISLATURA

ART. 13 AO 15_____ PAG. 04

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 16_____ PAG. 05

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17 AO 22_____ PAG. 05

SUBSEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

ART. 25_____ PAG. 08

SUBSEÇÃO III

DAS CHAPAS

ART. 26_____ PAG. 08

SUBSEÇÃO IV

DO REGISTRO

ART. 27 AO 29 _____ PAG. 08

SUBSECÇÃO V

DA VOTAÇÃO

ART. 30 AO 31 _____ PAG. 09

SUBSECÇÃO VI

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

ART. 32 AO 33 _____ PAG. 09

SUBSECÇÃO VII

DA POSSE

ART. 34 AO 36 _____ PAG.09

SUBSECÇÃO VIII

DA PERCA DA FUNÇÃO

ART.37 _____ PAG. 10

SECÇÃO II

DO PRESIDENTE

ART.38 AO 41 _____ PAG. 10

SECÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 42 AO 43 _____ PAG. 14

SECÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

ART. 44 AO 47 _____ PAG. 14

CAPÍTULO III

DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

ART. 48 AO 51 _____ PAG. 16

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

SECÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 52 AO 64 _____ PAG. 16

SECÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 65 AO 72 _____ PAG. 20

SECÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ART. 73 _____ PAG. 22

SECÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

ART.74 AO 76 _____ PAG. 23

SECÇÃO V

DOS PRAZOS

ART. 77 AO 78 _____ PAG. 23

CAPÍTULO V
DO PLENÁRIO

ART. 79 AO 80 _____ PAG. 24

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

ART. AO 82 _____ PAG. 26

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

CAPÍTULO I

ART. 83 AO 105 _____ PAG. 26

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SECÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 106 AO 107 _____ PAG. 32

SECÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE

ART. 108 AO 111 _____ PAG. 32

SECCÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

ART. 112 AO 120 _____ PAG. 33

SECCÃO IV

DA ORDEM DO DIA

SUBSECCÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 121 AO 124 _____ PAG. 34

SUBSECCÃO II

DA DISCUSSÃO

ART. 125 AO 141 _____ PAG. 35

SUBSECCÃO III

DA VOTAÇÃO

ART. 142 AO 150 _____ PAG. 39

SECCÃO V

DA DISCUSSÃO DA ATA

ART. 151 AO 154 _____ PAG. 41

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDIÁRIAS

ART. 155 AO 158 _____ PAG. 41

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

ART. 159 AO 161 _____ PAG. 42

LIVRO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 162 AO 165 _____ PAG. 43

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO

ART. 166 AO 167 _____ PAG. 44

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI DO LEGISLATIVO

ART. 168 AO 169 _____ PAG. 45

CAPÍTULO IV

DOS VETOS

ART. 170 _____ PAG. 45

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ART. 171 AO 172 _____ PAG. 45

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

SECÇÃO I

DAS PROPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 173 AO 175 PAG. 46

SECÇÃO II

DAS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS E ADMINISTRATIVAS

ART. 176 AO 178 PAG. 47

SECÇÃO III

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, INDICAÇÃO APELOS E
MOÇÕES

ART. 179 AO 182 PAG. 47

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

ART. 183 AO 186 PAG. 48

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO

ART. 187 AO 188 PAG. 49

CAPÍTULO IX

DAS QUESTÕES DE ORDEM

ART. 189 AO 190 PAG. 49

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

ART. 191 PAG. 49

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 192 AO 202 PAG. 50

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ORIGINÁRIOS

SEÇÃO I
DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E VETOS

ART. 203 AO 209 PAG. 52

SEÇÃO II
DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E
RECURSOS

ART. 210 AO 211 PAG. 53

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS DAS QUESTÕES DE ORDEM

ART. 212 AO 214 PAG. 54

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
ART. 215 AO 234 PAG. 54

LIVRO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 235 AO 242 PAG. 58

LIVRO I

Da Organização

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

Art. 1º - A Câmara Municipal do Bom Jardim, é o órgão Legislativo do município e se constitui por Vereadores eleitos voto direto e secreto e rege-se-á pelas disposições deste Regimento, da Lei de Organização Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

Dos Vereadores

Art. 2º - O Vereador eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, detém o poder de representação popular do município.

Art. 3º - Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – Votar nas eleições da Mesa;

III – Apresentar proposição que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI – Participar das Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 4º - São deveres dos vereadores:

- I – Tomar posse no início da legislatura;
- II – Desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no início e no término do mandato;
- III – Ser domiciliado no município;
- IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V – Obedecer as normas regimentais;
- VI – Zelar pela integridade das instituições vigentes;
- VII – Comparecer decentemente trajando às sessões na hora regimental e portar-se em Plenário com respeito, a fim de não perturbar os trabalhos;
- VIII – Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, de acordo com o que reza o artigo 23, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - Nas sessões ordinárias e extraordinárias o traje será composto de camisa social e gravata.

Parágrafo 2º – Nas sessões solenes, o traje será passeio- formal.

Art. 5º – São direitos do Vereadores, além daqueles assegurados pelas Leis Vigentes:

- I – Votar na eleição da Mesa Diretora;
- II – Fazer parte das Comissões Parlamentares e Temporários;
- III – Participar de todas as discussões e votar as disposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV – Propor à Câmara todas as medidas que julgar do interesse da sua atuação parlamentar e do município;
- V - Exercer as atribuições enumeradas nos artigos acima.

CAPÍTULO III

Do início da Legislatura

Art. 6º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 1.º de Janeiro, às 1500 horas, início da legislatura, sob a presidência dos mais votados, dentre os presentes.

Art. 7º - Instalada a reunião solene inaugural, os Vereadores presentes, prestarão o compromisso, repetindo a expressão “ ASSIM PROMETO”, à medida que o presidente proceder à leitura do seguinte texto:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a deste Estado e a Lei Orgânica Municipal, respeitar as Leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo Pernambucano”.

Art. 8º - Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossado os eleitos.

Parágrafo Único – Nessa mesma reunião, o Presidente dará posse ao Prefeito eleito e ao Vice-Prefeito, depois destes terem prestados o compromisso legal.

Art. 9º - Concluída a posse, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa.

Art. 10º - Se na reunião solene inaugural, não houve maioria absoluta da metade mais um dos Vereadores eleitos, o mais votado dentre os presentes presidirá reuniões diárias, durante 15 (quinze) dias até que seja eleita a dada posse a Mesa Diretora.

Art.11º – Se findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Câmara não se houver reunido, os Vereadores, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes, se dirigirão ao Juiz de direito mais antigo da Comarca, e perante ele prestarão compromisso.

Art. 12º - O Presidente declarará extinto o mandato do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito que sem motivo justo, deixar de tomar posse nos prazos fixados neste regimento.

Parágrafo Único – Será convocado pelo Presidente, o substituto para assumir a vaga.

C A P Í T U L O I V

Da Legislatura

Art. 13º - A legislatura que se iniciará no dia 1.º de Janeiro, terá a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 14º - Durante a Legislatura, ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia, extinção do mandato, investidura em cargo de secretário municipal e ainda na forma do artigo 15 (quinze) e seus incisos da Lei Orgânica, o Presidente convocará por ofício o suplente.

Parágrafo 1.º - O suplente convocado tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo 2.º - Sendo necessário a convocação, e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao tribunal Regional Eleitoral, a fim de que este convoque eleições para preencher a vaga se faltarem mais de 15(quinze) meses, para o término do mandato, na forma do que dispõe a Constituição Federal e leis pertinentes.

Art. 15º - Durante a Legislatura, ocorrendo licença de Vereador por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias o

Presidente convocará por ofício o suplente.

Parágrafo Único – O suplente investido no cargo fará jus a remuneração igual a dos Vereadores, e o licenciado, a sua remuneração integral.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 16º - São Órgãos constitutivos da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, as Comissões Temporárias, as Lideranças, o Plenário e a Administração.

CAPÍTULO II

Da Mesa Diretora

SEÇÃO I

Da Composição e Competência

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 17º - A Mesa Direto tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos Plenário da Câmara, e será constituída de Presidente e de dois Secretários.

Art. 18º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos na forma deste regimento para um mandato de 2 (dois) anos, proibido a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, no biênio subsequente.

Parágrafo Único - É assegurado aos membros da mesa Diretora da Câmara Municipal, verba de representação mensal, conforme determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 26 (vinte e seis), parágrafo 2.º.

Art. 19º - Compete a Mesa Diretora:

I – Dirigir as reuniões Plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – Proceder ao registro da presença dos Vereadores às Re

niões Plenárias, fazendo constar à Ata, com a qual será votada na reunião seguinte, a relação nominal dos Vereadores faltosos, para efeito de desconto na parte variável da remuneração;

- III – Decidir sobre questões de ordem solicitadas;
- IV – Promulgar as resoluções aprovadas pela Câmara, sobre assuntos de sua privativa competência;
- V – Indeferir o recebimento de proposição que atentem contra as instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais;
- VI – Decidir sobre os pedidos de urgências ou preferência de discussões;
- VII – Propor a cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, obedecendo as disposições desta resolução;
- VIII – Criar Comissão Especial e de Inquérito;
- IX – Autenticar as sobrecartas de votação, quando realização de eleições;
- X – Presidir eleições e votações de proposições;
- XI – Homologar todos os atos administrativos do Presidente;
- XII – Receber e protocolar com numeração própria, as proposições;
- XIII – Prestar informações quando oficialmente solicitada;
- XIV – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;
- XV – Devolver ao Poder Executivo, no último dia de cada ano o saldo de caixa existente na Câmara;
- XVI – Elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de Contas da Câmara, bem como a da Prefeitura, quando remetida à Câmara Municipal;
- XVII – Dar conhecimento ao Plenário, até o 20.º dia de cada mês subsequente dos balancetes do movimento contábil da

Câmara, relativos a cada mês vencido, e bem assim, da demonstração do pagamento realizado pela tesouraria;

XVIII – Propor projeto de resolução, dispondo sobre licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito ou ao vereador, para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se do município, por prazo nunca inferior à 15 (quinze) dias;

XIX – Propor projeto de resolução apreciando as contas do prefeito e da mesa Direto;

XX – Designar anualmente os membros das Comissões Permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos da Câmara;

XXI – Decidir sobre matéria de natureza administrativa nos casos previstos neste Regimento;

XXII – decidir soberanamente sobre os casos omissos.

Art. 21º – Durante as reuniões Plenárias, permanecerá sempre composta a Mesa Direto. Nenhum membro deixará o seu lugar, até mesmo para ocupar a tribuna, senão depois de passá-lo ao substituto legal, exceto o 2.º Secretário.

Art. 22º - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara nos seguintes casos:

I – Deixar de comparecer sem justa causa, a 3 (três) reuniões da mesa Diretora ou a 5 (cinco) reuniões Plenárias consecutivas, em cada período legislativo anual;

II – Quando a sua ausência, mesmo que justificada, puder prejudicar os trabalhos da Câmara;

III – Faltar ao cumprimento de qualquer dos seus deveres regimentais.

SUBSECÇÃO II

Da Eleição

Art. 23º - A eleição da Mesa Diretora, no início da Legislatura, se dará na mesma sessão em que tomar posse pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 24º - A eleição para renovação, se dará na última reunião ordinária do “Penúltimo Período Legislativo” do mandato da Mesa Diretora eleita no início da Legislatura.

Art. 25 – quando houver vaga nos cargos da Mesa Executiva a eleição será realizada nos 15 (quinze) dias subseqüentes.

SUBSECÇÃO III

Das Chapas

Art. 26º - A renovação da Mesa direto será com chapas, impressas ou datilografadas, constando os nomes dos candidatos e cargos, terão a seguinte composição e redação:

Chapa oficial para eleição da Mesa Diretora do
Câmara Municipal:

PARA: PRESIDENTE

“ 1.º SECRETÁRIO

“ 2.º SECRETÁRIO

SUBSECÇÃO IV

Do Registro

Art. 27º - As chapas serão apresentadas à secretaria da Câmara até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião.

Art. 28º - Findo o prazo do artigo 27º, o 1.º Secretário procederá o encerramento no livro próprio para registro de apresentação de chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 29 – As cédulas serão confeccionadas na forma do artigo 26 (vinte e seis) deste regimento.

S U B S E C Ç Ã O V

Da Votação

Art. 30º - A votação será secreta, mediante o uso de cabine indevassável. Iniciará pela verificação de “Quorum” e terminará pelo depósito na urna, em presença de todos, do voto tomado ao último Vereador chamado à votar, receberá um envelope rubricado pela Mesa Direto, onde colocará a cédula votada.

Art. 31º - Havendo desistência ou renúncia, se procederá a tantas votações quanto possíveis, até que se preencha a vaga, dispensando-se neste caso as formalidades regimentais, exceto as que se referem ao sigilo do voto.

S U B S E C Ç Ã O VI

Da Apuração e Proclamação

Art. 32º - A apuração se dará logo em seguida à votação e se procederá mediante a contagem distinta dos votos depositados na urna, para cada cargo constante da cédula de votação.

Art. 33º - Finda a apuração serão proclamados os eleitos, os mais votados. Havendo empate será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo Único – O resultado será mandado para o arquivo, mediante depósito em envelope lacrado, e subscrito pelo maior número possível de Vereadores presentes.

S U B S E C Ç Ã O VII

Da Posse

Art. 34º - A posse dos membros da Mesa Diretora, no início da Legislatura, se dará no dia em que tomar posse, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 35 – A posse dos membros da Mesa Direto, na renovação se dará no 1.º dia de janeiro do ano em que findar o mandato da que foi eleita no início da Legislatura.

Art. 36º - A posse para o preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora se dará no mesmo dia da Eleição.

S U B S E C Ç Ã O VII

Da Perca da Função

Art. 37º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – Pela posse da Mesa eleita para o período Legislativo seguinte;
- II – Pelo término do mandato;
- III – Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – Pela morte;
- V – Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI – Pelos demais casos de extinções ou perda de mandato;
- VII – Pelo contido no Art. 14 deste regimento.

S E C Ç Ã O II

Do Presidente

Art. 38º - O Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades.

Art. 39º - compete privativamente ao Presidente, quando a atividade Legislativa:

- I – Declara a extinção de mandato, na forma da Lei, obedecendo as disposições deste regimento.
- II – Convocar substituto para assumir a vaga do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, quando seus respectivos mandatos forem declarados extintos;
- III – Destituir membros de comissões em caso de descumprimento de atribuições que lhe forem cometidas.

- IV – Substituir o Prefeito, em casos previstos em Lei;
- V – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;
- VI – Encaminhar Às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura da reunião, as proposições apresentadas;
- VII – Promulgar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do término da reunião de aprovação, as resoluções, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;
- VIII – fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
- IX – Republicar, no lugar de costume, as leis depois de sancionadas;
- X – Presidir, abrir e encerrar as reuniões;
- XI – conceder ou negar a palavra a Vereador, não permitindo divagações ou a apartes estranhos à discussões;
- XII – Manter a ordem dos trabalhos Legislativos;
- XIII – Manter a ordem no recinto da Câmara, até mesmo pela requisição de força policial;
- XIV – Declarar encerrado o prazo facultado ao orador;
- XV – dirigir superintender e disciplinar os serviços administrativos;
- XVI – Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as reuniões extraordinárias, salvo quando estas forem consensualmente convocadas em reunião que contém com a totalidade dos Vereadores que integram à câmara Municipal;
- XVII – Determinar, mediante requerimento do autor, retirada de proposição que ainda não tenha recebido parecer de Comissão, ou em havendo-se este lhe for contrário;
- XIII – Recusar recebimento de proposição, quando não revistada, formal ou materialmente, das exigências regimentais;

- XIX – Convocar reuniões secretas ou solenes;
- XX – Declarar prejudicadas proposições, em face de aprovações ou rejeição no mesmo período Legislativo, de outro com o mesmo objetivo;
- XXI – Determinar ao final de cada ano Legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência às Comissões e previstos para sua regular tramitação, permanecerem sem deliberação do Plenário excetuando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;
- XXII – Incluir na ordem do dia processos ou proposição que independam do parecer de Comissão, ou, quando deste dependerem, se não houver emitido a Comissão, dentro do prazo regimental;
- XXIII – Nomear por indicação dos líderes das bancadas, observando o princípio da proporcionalidade partidária, os membros das Comissões Especiais, e bem assim, dos membros das Comissões de Representação;
- XXIV – Determinar ao 2.º Secretário o procedimento da leitura de Ata e ao 1.º Secretário a leitura do expediente e a comunicações que entender convenientes;
- XXV – Determinar de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de “Quorum” mandando que o 1.º Secretário proceda a chamada;
- XXVI – Tomar publicamente a declaração de bens dos Vereadores, e inclusive apresentar a sua, na primeira reunião após a posse, e, na última da Legislatura;
- XXVII – anunciar a ordem do dia e o início do expediente;
- XXVIII – Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matérias vencidas, ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de Poderes Públicos, advertindo-o, chamando – à ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra,

podendo igualmente retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspender a reunião, quando em razão disso se generalizar tumulto;

- XXIX – Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussão e a apartes anti-regimentais;
- XXX – Lembrar ao orador, para concluir o seu discurso dentro dos 3 (três) minutos que antecedem ao término do tempo que lhe é concedido. Findo este prazo, advertir de que já se esgotou o tempo. Insistindo o orador, cassar-lhe a palavra;
- XXXI – Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem incidir as votações;
- XXXII – Anuncia o que se tenha de discutir, ou votar, e proclamar o resultado da votação;
- XXXIII – Anotar, mediante despacho em cada proposição, a correspondente decisão do Plenário;
- XXXIV – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo que se dê publicidade às expressões, conceitos e discursos infringentes deste Regimento;
- XXXV – Manter em nome da Câmara todos os contratos de direito com as autoridades;
- XXXVI – Assinar as correspondências dirigidas às autoridades, exceto as que tratarem de matéria rotineiras;
- XXXVII – Executar as deliberações do Plenário;
- XXXVIII – Quando não aprovadas, remeter ao Ministério Público as contas do Prefeito.

Art. 40º - Compete privativamente ao Presidente, quanto à atividade administrativa:

I – Assinar os editais e as portarias;

Pág. 13

II – Realizar concursos para provimento de cargos, nomear, promover, exonerar, suspender e demitir funcionários da Câmara, bem como

conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, disponibilidade, e assentamentos nas folhas funcionais;

III – Promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários da Câmara, e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

IV – Decretar a prisão administrativa do funcionário da Câmara responsável por crime contra a administração pública;

V – Autorizar as despesas da Câmara, observadas as disposições legais;

VI – Movimentar contas bancárias.

Art. 41º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto, à hora regimental para o início das reuniões, o 1.º Secretário o substituirá no desempenho das funções, cedendo-lhe o lugar quando da sua chegada.

SECCÃO III

Das Substituições

Art. 42º - Compete ao 1.º Secretário substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 43º - Compete ao 2.º Secretário, substituir o 1.º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

SECCÃO IV

Dos Secretários

Art. 44º - Os Secretários embora exercendo o poder de voto nas decisões da Mesa Diretora, têm função exclusivamente Legislativa.

Art. 45º - Compete ao 1.º Secretário:

I – Apresentar, dentro do prazo regimental, os balancetes mensais demonstrativos dos recursos financeiros recebidos e aplicados pela Câmara, no mês vencido, através de sua Secretária administrativa, e fazer publicá-los mediante

- II – Assinar e fazer expedir correspondência oficial da Câmara ressalvados os casos em que, na conformidade deste Regimento, deva ser assinada pelo Presidente;
 - III – Receber todas as correspondências destinadas á Câmara;
 - IV – Providenciar a expedição de certidões;
 - V – Fazer a chamada dos Vereadores, no inicio e no término da reunião;
 - VI – Fazer a verificação de “Quorum” e a chamada nas votações nominais;
 - VII – Organizar as listas de presença e proceder ao registro do comparecimento dos Vereadores às reuniões Plenárias, observando as normas regimentais;
 - VIII – Proceder a leitura de todos os papeis ou documento constante da ordem do dia, podendo as proposições serem lidas pelo autores, se assim desejarem;
 - IX – Redigir as Atas das reuniões secretas e diligenciar para depois de lacradas, sejam arquivadas em lugar próprio, sem quebra do sigilo;
 - X – Votar as questões sujeitas a decisão da Mesa Diretora, e bem assim os atos dela emanados;
- Parágrafo Único – É facultado ao Secretário determinar ao funcionário da Casa para proceder o contido nos incisos V e IX acima.

Art. 46º - Compete ao 2.º Secretário:

- I – Fiscaliza a redação das Atas das reuniões Plenárias da Câmara;
- II – Substituir o 1.º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 47º - Os Secretários substituir-se-ão uns aos outros na conformidade de sua numeração ordinal.

Das Lideranças e Vice-Lideranças

Art. 48º - As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos partidos com assento na Câmara.

Art. 49º - Até a quinta reunião seguinte à posse, cada bancada deverá indicar seu Líder e Vice-Líder, se necessário, assim julgado pela maioria do partido;

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação da Mesa Direto, em memorial que contenha pelo menos a assinatura da maioria absoluta da bancada;

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, será o Líder, o mais votado da bancada presente à reunião;

§ 3º - Não terá Líder, nem Vice-Líder, o partido que não tenha representação na Câmara, de pelo menos 3 (três) Vereadores.

Art. 50º - Além das atribuições específicas neste Regimento, compete ao Líder:

I – Indicar os membros da sua bancada que poderão tomar parte em Comissão;

II – Fixar o pagamento da bancada em relação á determinada matéria.

Art. 51º - Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos Líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 52º - Comissão são órgãos técnicos da Câmara, constituídos de seus próprios membros, com funções consultivo-opinativas em caráter permanente e temporárias e destinadas a proceder estudos prévios e emitir pareceres especiali-

Pág. 16

zados, sobre matéria sujeita à deliberação ou à ação do Legislativo, sobre seus diferentes aspectos, a realizar investigações da Câmara.

Art. 53º - De acordo com a sua natureza, a Câmara terá as seguintes Comissões:

I – Permanente;

II – Temporárias;

III – De Representação.

§ 1º - Os membros das Comissões em número de três, serão indicados pela Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível na sua posição, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 2º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de 1 (um) ano, e iniciará, no oitavo (8º) dia, a contar, do início do 1.º (primeiro) período Legislativo.

§ 3º - As Comissões Temporárias terão a duração do tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que forem instituídas.

Art. 54º - Os membros da Mesa Direto, poderão fazer parte de qualquer Comissão, exceto o Presidente da Câmara.

Art. 55º - As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Secretário, e determinar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 56º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substitutivo, acolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Pág. 17

Art. 57º - Compete ao Presidente das Comissões:

I – Determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa Diretora;

II – Convocar reuniões Extraordinárias;

III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

V – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – Representar as Comissões nas relações da Mesa e o Plenário;

VII – Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto;

§ 2º - Dos atos do Presidente caberá a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário.

Art. 58º - Através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser dispensado parecer técnico de qualquer Comissão Permanente, desde que a matéria em apreciação não exija o “Quorum” especial de 2/3 (dois terços), e a proposição esteja devidamente justificada.

Parágrafo Único – Nas proposições que exigirem “Quorum” especial para sua apreciação, só será dispensado parecer técnico mediante requerimento assinado pó 2/3 (dois terços) dos senhores Vereadores.

Art. 59º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado, indicando a restrição argüida.

Art. 60º - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 61º - As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica prorrogado o prazo a que se refere o Artigo 47º, até o máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 62º - Compete as Comissões Permanentes, além das atribuições específicas:

I – Promover o estudo, a pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público, relativo a sua especialidade;

II – Apresentar substitutivos, emendas ou subemendas às proposições submetidas a seu estudo, assim como, oferecer pareceres sobre a matéria que lhe forem destinadas a exame.

Parágrafo Único – É defeso às Comissões Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 63º - As Comissões Temporárias funcionarão simultaneamente em número ilimitado, e serão criadas mediante propostas da Mesa Diretora ou requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, por deliberação Plenária.

Parágrafo Único – Comporá necessariamente a Comissão Temporária o autor do requerimento que propôs a sua constituição, salvo se este fizer parte da Mesa Diretora.

Art. 64º - As Comissões deverão obedecer rigorosamente os prazos regimentais, sob pena de não o fazendo, serem dissolvidas pelo Presidente, e seus membros impedidos de constituir nova Comissão, até que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenham sido nomeados.

Pág. 19

SECCÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 65º - As Comissões de natureza Permanentes serão as seguintes:

- I – Justiça e Redação;
- II – Obras e Serviços Públicos;
- III – Educação e Ação Social;
- IV – Finanças e Orçamento;
- V – Direitos Humanos.

Art. 66º - Compete a Comissão de Justiça e Redação:

- I – Opinar em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;
- II – Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III – Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

Art. 67º - Nenhuma proposição será submetida à apreciação Plenária senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se este não se pronunciar dentro do prazo legal.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais Comissões, subirá a mesma ao Plenário, para imediata inclusão na ordem do dia, a fim de que a Câmara decida a procedência ou não da arguição preliminar.

Art. 68 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I – Emitir parecer sobre Projetos de Lei atinentes à realização

Pág. 20

de obras e execução de serviços prestados ao município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal.

- II – Emitir parecer sobre Projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 69º - Opinará ainda a Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre matéria que envolvam:

I – Comunicações e Transportes;

II – Abastecimento e aferição de pesos e medidas;

III – Cadastro territorial e predial;

VI – Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário;

V – Posturas Municipais.

Art. 70º - Compete a Comissão de Educação e Ação Social, manifestar-se no mérito sobre qualquer proposição que trate de:

I – Educação e instrução pública;

II – Artes e o patrimônio histórico;

III – Convênios escolares e bolsas de estudo;

IV – Cultura, esporte e turismo;

V – Denominação de logradouros Públicos;

VI – Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;

VII – Promoção de obras assistenciais;

VIII – Convênios destinados a educação, saúde e assistência social.

Art. 71º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

I – Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita à apreciação da Câmara relacionada com:

a) – Proposta e execução orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

b) – Tributos, investimentos, contraimento de dívida e abertura de crédito;

c) - Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;

Pág. 21

d) – Convênio de natureza econômica financeira;

e) – Prestação de contas do Prefeito a Mesa Diretora;

f) – fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

II - Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;

III – Elaborar projeto de resolução sobre a proposta orçamentária da Câmara;

IV – Elaborar o projeto de resolução, aprovado ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Direto respectivamente.

Art. 72º - Compete a Comissão de Direitos Humanos:

I – Tratar de todos os assuntos à defesa do homem e da sociedade;

II – Tratar de todos os assuntos ligados à preservação da Natureza.

S E C Ç Ã O III

Das Comissões Temporárias

Art. 73º - As Comissões Temporárias dividem-se em Especiais e de Inquérito:

§ 1º - As Comissões Temporárias Especiais serão criadas com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais e de alta relevância, objetivando urgentes providências;

§ 2º - As Comissões Temporárias de Inquérito além de investigações de atos praticados pela administração municipal e seus servidores, estabelece responsabilidade das autoridades e, quando for necessário, propor a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito e Vereador na form da legislação específica.

S E C Ç Ã O IV

Das Comissões de Representação

Pág. 22

Art. 74º - A Comissão de Representação é composta pela Mesa Diretora com a finalidade específica de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas em ato cívicos e sociais e representá-la no período do recesso além de cuidar do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento, do conhecimento, através

da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclo de debates.

Art. 75º - Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário, na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

Art. 76º - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

S E C Ç Ã O V

Dos Prazos

Art. 77º - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a partir da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à Própria consideração.

Art. 78º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

- § 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;
- § 2º - O relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 2(dois) dias;
- § 3º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar à Câmara, prorrogação do prazo, para por iniciativa própria, ou pedido do relator exarar parecer;
- § 4º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias;
- § 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V

Do Plenário

Art. 79º - O Plenário é o órgão que, obdecendo a este regimento, tem poder deliberativo da Câmara, e soberamente é capaz de , pela maioria especial de dois terços de seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 80º - De acordo com a natureza da matéria submetida a deliberação da Câmara o Plenário tomará decisão:

I – Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais um dos membros da Câmara;

Pág. 24

II – Pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presente, em número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da Câmara;

III – Pela vontade da maioria especial de dois terços dos membros da Câmara;

Parágrafo Único – De um modo geral as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:

- a) – Concessão de serviços públicos;
- b) – Concessão de uso de bens públicos;
- c) – Alienação de bens Imóvel;
- d) – Aquisição de bens, através de permuta ou doação modal;
- e) – Alteração de logradouros ou vias públicas;
- f) – Alteração ou reforma do Código Tributário;
- g) – Isenção de Impôsto;
- h) – Anistia fiscal;
- i) – Auteração ou revogação do plano diretor do município;
- j) – Operações de créditos;
- l) – Cassação de mandato;
- m) – Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- n) – Julgamento de infração político-administrativo do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- o) – Autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
- p) – Concessão de cidadania ou outro qualquer título honorífico;
- q) – Alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento;
- r) – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- s) – Rejeição de veto.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Pág. 25

Art. 81º - A administração será exercida genericamente pelo Presidente, através do Secretário administrativo que terá as suas atribuições fixadas em resolução.

Art. 82º - A Mesa Diretora exercerá privativamente a Administração, através de resolução tomada por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos seguintes casos:

- I – Convocação de concurso público para preenchimento de cargos;
- II – Nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos comissionados;
- III – Decisão final em inquérito administrativo;
- IV – Alienação de bens móveis;
- V – Aquisição de bens de consumo duráveis que importem em valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo do país;
- VI – Realização de obras ou serviços que importem em valor igual ou superior 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo do país;
- VII – Requisição de servidores de outras repartições;
- VIII – Rejeição de veto.

TÍTULO III

Do funcionamento da Câmara

CAPÍTULO I

Das disposições Gerais

Art. 83º - A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias, e solenes.

Art. 84º - As sessões serão publicadas, e realizar se-ão no recinto da Câmara, ressalvadas as sessões solenes que a critério da Mesa Diretora, poderão ser levadas a efeito noutro local.

Parágrafo Único – Enquanto não se esgotar as matérias de um mesma sessão, a Câmara continuará permanentemente reunida, podendo até mesmo ultrapassar o limite fixado de reuniões para uma mesma sessão.

Pág. 26

Art. 85º - Salvo as reuniões solenes, as demais a duração de 3 (três) horas, iniciando-se às 20:00 (vinte horas).

Art. 86º - Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos um terço dos Vereadores.

Art. 87º - As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I – Para preservação da ordem;
- II – Para permitir, quando for o caso, que Comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
- III – Por falta de “Quorum”;
- IV – Para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Art. 88º - A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

- I – Tumulto grave, assim considerado quando interrompido a reunião por 30 (trinta), minutos, este não puder continuar por falta de restabelecimento da ordem.
- II – Quando não se encontrar em Plenário, pelo menos um terço dos Vereadores;
- III – Quando esgotada a matéria da ordem do dia, faltar o “Quorum” regimental de votação;
- IV - Em caráter excepcional, por motivo de luta nacional, estadual ou municipal, ou por outro motivo, catástrofe ou calamidade pública;

Parágrafo Único – O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso IV, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

Art. 89º - Quando encerrada a reunião por falta de “Quorum”, o Presidente mandará anotar a ausência do Vereador, párea efeito de desconto na parte variável da remuneração que percebe.

Pág. 27

Art. 90º - A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou mediante deliberação do Plenário, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.

§ 1º - De ofício será prorrogada à reunião efeito de conclusão de discussão e procedimento de votação de matéria em apreciação;

§ 2º - Pela decisão do Plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matéria restantes na pauta da ordem do dia.

Art. 91º - Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da ordem do dia, o pedido deverá ser formulado à Mesa Diretora por escrito, pelo menos 10 (dez) minutos antes do encerramento da reunião.

§ 1º - O Presidente, ao receber o requerimento, do seu objeto dará conhecimento ao Plenário e logo o colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente a votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá assumir a autoria do requerimento que enseje a prorrogação, desde que seu o seu autor desista da apreciação deste.

Art. 92º - A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento as decisões, ressalvado o direito de recurso para o Plenário.

Art. 93º - Para manutenção da ordem das reuniões, observa-se-ão as seguintes disposições:

I – Somente os Vereadores e funcionários a serviço, poderão permanecer em Plenário;

Pág. 28

II – Nenhuma questão deverá ser levantada sem que dela participe a Mesa Direto;

III – Com exceção do Presidente, nenhum Vereador sentado usará da palavra, salvo se estiver enfermo;

IV – Ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;

- V – Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar o aparte;
- VI – Insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura anti-Regimental;
- VII – apesar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe à palavra dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará na ata, nem o discurso nem o aparte;
- VIII – Persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;
- IX – O Vereador ao fazer uso da palavra, dirigir-se-á ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;
- X – Referindo-se em discurso, a algum outro Vereador, ao seu nome o Vereador deverá acrescentar, procedentemente e respeitosamente o tratamento de “senhor” ou simplesmente de ‘Vereador”, e quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensá-lhe-á o tratamento de “Excelência”, de “nobre Vereador”;
- XI – O vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;
- XII – Durante a votação, o Vereador em Plenário deverá permanecer obrigatoriamente na sua cadeira;

Pág. 29

XIII – Os discursos devem ser proferidos e linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

XIV – Não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara.

Art. 94º - Qualquer pessoa será admitida a assistir às reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento condigno;

Art. 95º - Os representantes da imprensa, devidamente credenciados acompanharão os trabalhos no local que for reservado, podendo no entanto ser facultado o ingresso, na sala de reunião, aos cinegrafistas e o operadores de áudio;

Art. 96º - A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial;

Art. 97º - Nem o Presidente, nem o Vereador que esteja, substituindo eventualmente, ao falar, não deverá ser interrompido ou aparteado. Também não o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem, ou encaminhar votação da matéria em apreciação;

Art. 98º - Procedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção Divina proferindo as seguintes palavras: “ EM NOME DE DEUS, ESTÁ ABERTA A SESSÃO”;

Art. 99º - De cada reunião pública se lavrará ata resumida contendo essencialmente o seguinte:

I – Número ordinal da reunião, da sessão, do período e classificação da sessão;

Pág. 30

II – Hora, dia e local de sua realização;

III – Composição da Mesa Direto que presidiu, e multações quando for o caso;

IV – Nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e bem assim a indicação daqueles que se apresentam após a indicação dos trabalhos;

V – Referência a leitura da Ata, e nomeação expressa de sua impugnação ou não;

VI – Súmula das matérias constantes do expediente, com referência aos despachos nelas prolatadas;

VII – Resumo das proposições apresentadas no pequeno expediente;

VIII – Referência aos discursos proferidos, contendo resumidamente os principais temas nele abordados;

IX – Exposição sucinta temas dos trabalhos da ordem do dia;

X – Anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados à matéria discutida;

XI – Anotação precisa de verificação de votos ou de ‘Quorum’;

Art. 100º - A ata será lida no final de cada reunião e considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário, salvo se dela houver impugnação ou pedido de retificação;

Art. 101º - Havendo impugnação ou pedido de retificação, qualquer Vereador poderá se manifestar, inclusive o proponente, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, não se permitindo apartes;

Art. 102º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente, Vereadores e relator;

Art. 103º - O prazo para impugnação de ata prescreverá por ocasião do encerramento do pequeno expediente.

Pág. 31

Art. 104º – quando não houver número de abertura o prosseguimento da reunião, será lavrado termo, assinado pelo Presidente e pelos Secretários quando presentes, e nele constarão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 105º - Além das atas, poderão ser gravadas fitas magnéticas durante toda reunião, e depois arquivada como documento.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Ordinárias

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 106º - Durante uma Legislatura de 4 (quatro) anos, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em 4 (quatro) períodos anuais, com inícios, respectivamente de 15 de fevereiro a 15 de abril (1º. Período), de 30 de abril a 30 de junho (2º. Período), de 01 de agosto a 01 de outubro (3º. Período), e de 15 de outubro a 15 de dezembro (4º. Período), considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.

Parágrafo Único – O período terá 6 (seis) reuniões ordinárias seguidas, vedada a realização de mais de uma reunião por dia;

Art. 107º - As reuniões ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes ininterruptas;

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Discussão da ata;

S E C Ç Ã O II

Do Pequeno Expediente

Art. 108º - O Pequeno Expediente e a fase inicial da reunião, destinada à apresentação de pareceres das Comissões, e do sumário das proposições, papéis e documentos constantes

Pág. 32

Da pauta do expediente, bem como, apresentações de proposições e leituras dos ofícios recebidos e expedidos;

Art. 109º - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos;

Art. 110º - Terminada a leitura do sumário das matérias e bem assim a leitura dos ofícios recebidos e expedidos, o Presidente antes de encerrar ao pequeno expediente indagará o Plenário sobre a existência de impugnação ou qualquer manifestação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou pedido de modificação, o Presidente fará a necessária anotação, remetendo a matéria para o final da reunião, onde procederá na forma deste regimento.

Art. 111º - As proposições e matérias submetidas à Câmara, deverão ser entregue à Mesa Direto, até antes de iniciar a leitura do sumário das proposições, para o encaminhamento devido. As que forem apresentadas posteriormente, integrarão o expediente seguinte.

S E C Ç Ã O III

Do Grande Expediente

Art. 112º - O grande expediente destina-se às manifestações e comunicações de assuntos de livre temática.

Art. 113º - O Vereador que pretender utilizar-se do grande expediente, se inscreverá em livro próprio, durante 30 (trinta) minutos que antecederem à reunião.

Art. 114º - O Presidente, através do 1º Secretário, facultará a palavra ao Vereador inscrito, mediante chamada pela ordem de inscrição.

Pág. 33

Art. 115º - O tempo destinado ao uso da tribuna será de 10 (dez) minutos, sendo permitido ao orador cedê-lo no todo ou em parte, desde que manifeste a sua intenção ao Presidente, e essa sessão, quando fracionada, não seja por período inferior a 3 (três) minutos.

Art. 116º - Se o Vereador inscrito não se achar presente no ato da chamada, o líder da sua bancada poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe defeso, ceder o tempo que lhe couber.

Art. 117º - O Vereador que não houver concluído o seu discurso em virtude de ter-se esgotado o prazo destinado ao grande expediente, se o desejar, manifestamente, será inscrito pelo Presidente como primeiro orador da reunião seguinte, sendo-lhe assegurado falar pelo tempo que lhe reatava.

Art. 118º - Estarão inscrito para o grande expediente da reunião seguinte, os Vereadores que não tenham sido chamados a falar, em razão de esgotamento do tempo regimental.

Art. 119º - Por iniciativa da Mesa Diretora, ou deliberação do Plenário o tempo reservado ao grande expediente, poderá ser destinado a comemoração de data histórica, acontecimento cívico ou social relevantes para a comunidade, realização de conferências ou palestra por essa especialmente convidado, ou mesmo para se ouvir o Prefeito ou Secretário municipal ou ainda qualquer outra autoridade, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos.

Art. 120º - O grande expediente terá a duração de 1 (uma) hora.

S E C Ç Ã O I V

Da Ordem do Dia

S U B S E C Ç Ã O I

Disposições Preliminares

Art. 121º - A ordem do dia, que terá a duração máxima de 1 (uma) hora, destina-se a discussão e votação das matérias submetidas à Câmara.

Pág. 34

Art. 122º - A ordem do dia será organizada pelo Presidente, através da pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas.

Parágrafo Único – Na confecção da pauta, serão colocados em primeiro lugar os projetos sob regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos daqueles que achem sob regime de prioridade, finalmente daqueles que estejam sob tramitação ordinária.

Art. 123º - É facultado ao Vereador, no início da ordem do dia, pedir preferência para discussão e votação de uma determinada proposição, desde que não prejudique a deliberação da Câmara sobre outra.

Parágrafo Único – O pedido de preferência será imediatamente submetido a apreciação do Plenário.

Art. 124º - Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de Lei será aprovado sem que antes tenha sido submetido a 2(duas) discussões e votação com intervalo de 72 (setenta e duas) horas entre elas.

Parágrafo Único – O intestício a quem se refere este artigo poderá ser dispensado quando de matéria sob regime de urgência, e desde que cuide de criação, alteração e extinção de cargos dos serviços da Câmara, e bem assim de vencimentos desse cargos.

SUBSECÇÃO II

Da discussão

Art. 125º - Discussão é a fase de ordem do dia, exceto os casos regimentais previstos, cuja discussão se realize no prolongamento do expediente destinados aos debates em Plenário.

Pág. 35

Art. 126º - A discussão será feita englobadamente, abrangendo a proposição em seu conjunto. Todavia, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, ou segundo critério que for estabelecido pela Mesa Diretora, em se tratando de projeto de codificação, poderá a proposição ser discutida por partes de seu contexto.

Art. 127º - A discussão de proposição exigirá inscrição do orador em listas especialmente destinadas a este fim, que permanecerão sobre a Mesa, durante a reunião.

§ 1º. – As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente a partir do início da reunião ou antes de aberta a discussão da matéria a que se referem;

§ 2º. – Não será admitido pergunta de tempo entre os oradores inscritos para discussão. É facultado, porém ao Vereador inscrito, na discussão de uma mesma proposição, ceder a outro o total do seu tempo.

§ 3º. – A sessão do tempo far-se-á mediante comunicação verbal dirigida pelo Vereador cedente ao Presidente no instante a que for chamado discutir a matéria, vedada a sessão antecipada.

§ 4º. – A inscrição dos oradores será válida estritamente para a mesma fase de discussão. Ao Vereador que ceder o seu tempo, não será permitido nesta fase, nova inscrição.

Art. 128º - O autor da proposição principal, devidamente inscrito para discutila na ordem do dia, terá direito o tempo dobrado, o qual poderá usar de uma só vez em duas oportunidades, no início e no fim da discussão.

Art. 129º - Os relatores das Comissões que se pronunciarem sobre a matéria em discussão, além do tempo que lhe é regimentalmente assegurado, poderão voltar a tribuna, para explicação sobre os respectivos pareceres, desde que o

Pág. 36

Requeiram e assim decida o Plenário, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 130º - Para efeito do privilégio de contagem do tempo em dobro para discussão, quando se tratar de proposição do Poder Executivo, será considerado autor o líder.

Art. 131º - A nenhum Vereador é lícito, durante a discussão interromper prorrogação do tempo de reunião, ou levantar questão de ordem quanto a inobservância de preceito legal ou regimental, implícita ou explicitamente relacionada com o assunto em debate.

Art. 132º - Encontrando-se o orador na tribuna, o Presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes casos:

I – Para fazer comunicação importante;

II – Para lembrar ao orador o tempo que lhe resta quando prestes a esgotar-se o prazo que for regimentalmente concedido;

III – Para advertir o orador, no caso de comportamento anteregimental na tribuna;

IV – Para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

V – De tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o encerramento da reunião.

Art. 133º - Uma vez aberta a discussão de qualquer matéria, não poderá ser suspensa, salvo se houver ocorrência de incidente que determine a suspensão.

Art. 134º - Atingida a hora de encerramento da reunião, encontrando-se em curso discussão, o Presidente, em ofício ou por solicitação de qualquer Vereador, prorrogá-la-á até que se conclua a discussão e se proceda votação da matéria.

Art. 135º - O orador interrompido no discurso, para anunciar-se a prorrogação da reunião, terá a restituição da palavra, pelo tempo que lhe restava para completar o prazo regimental que lhe fora concedido.

Pág. 37

Art. 136º - Se ao atingir a hora regimental para encerramento da reunião, for procedido a verificação de presença, e se constatar a inexistência de número regimental de Vereadores para prosseguimento dos trabalhos, o Presidente encerrará a reunião e deixará inscrito para conclusão da reunião seguinte, quando da continuação da discussão da matéria.

Parágrafo Único – também se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que se encontre na tribuna, e verifique-se o encerramento da reunião, por falta de “Quorum”.

Art. 137º - Os oradores que já houverem debatido a matéria, exceto nos casos previstos nos artigos 141 e 142, não deverão voltar a tribuna para discuti-la, senão na segunda fase da discussão quando for o caso.

Art. 138º - Depois que todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada matéria tenha sido chamados a falar, ou não havendo inscritos para debatê-lo, o Presidente dará a discussão por encerrado.

Art. 139º - Não será permitido aparte:

I – À palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II – Quando o orador estiver proferindo declaração de voto, falando sobre a ata, ou formulando questões de ordem;

III – Quando o orador declarar, peremptoriamente que não o permita;

IV – Durante o pequeno expediente.

Art. 140º - Os apartes subordinar-se-ão às mesmas disposições relativas aos debates, em tudo que lhe for aplicável, não se permitindo em hipótese alguma, apartes paralelos.

Art. 141º - São assegurados os seguintes prazos nos debates:

I – Quinze (15) minutos para a discussão do projeto em geral, inclusive os de elaboração legislativa especial;

Pág. 38

II – Dez (10) minutos para discussão de requerimento ou emendas ou subemendas;

III – Dez (10) minutos para discussão de pareceres que opinem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

IV – Dois (2) minutos para apartes.

Parágrafo Único – Sobre qualquer matéria em debate, não regulada expressamente neste artigo ou em outra disposição deste regimento, cada Vereador terá o tempo de 10 (dez) minutos.

SUBSECÇÃO III

Da Votação

Art. 142º - Votação é fase de ordem do dia, exceto os casos regimentalmente previstos, cuja votação se realize no prolongamento do expediente destinada a manifestação deliberativa do plenário.

Art. 143º - Quando esgotar-se o tempo regimental de duração da reunião, encontrando-se no curso votação, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se conclua a votação, a menos que não haja “Quorum” necessário à deliberação visada, neste caso o Presidente dará por encerrada a reunião e adiará votação para a reunião seguinte.

Art. 144º - Sob nenhum pretexto, a votação iniciada será interrompida a não ser que, durante o seu processamento, se evidencie a inexistência de “Quorum” necessário à deliberação.

Art. 145º - O Vereador presente à reunião não poderá excusar-se de votar, devendo porém necessariamente abster-se de fazê-lo quando tiver ele próprio ou parente a fim ou consaguíneo, até o terceiro grau inclusive interesse específico de deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando o seu voto for decisivo.

Art. 146º - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do Artigo anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, porém para efeito de “Quorum”, será computada

Pág. 39

a sua presença e tomada a sua abstenção como “voto em branco”.

Art. 147º - O Presidente somente terá direito de votar, nas deliberações que dependam de dois terços de votos dos Vereadores, nas eleições da Mesa Direto, nos processos de cassação de mandato, nas Comissões de título honorífico de “CIDADÃO”, e quando houver empate.

Art. 148º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto algum resultado proclamado, poderá pedir verificação de votação, este pedido será deferido obrigatoriamente pelo Presidente, desde que não se tenha anunciado a discussão de outra matéria, ou encerrada a reunião.

Art. 149º - Procede-se à votação nominal, através da lista alfabética dos Vereadores, que serão chamados pelo 1º. Secretário e responderão “SIM”, pela aprovação, e “Não” pela rejeição.

§ 1º. – À medida que o 1º. Secretário proceder a chamada, o 2º. Secretário anotarás as respostas, repetindo-as em voz alta.

§ 2º. – Terminada a chamada que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á à chamada dos Vereadores cuja a ausência tenha sido verificada.

§ 3º. – Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, terá o Vereador o direito de obter da Mesa Direto o registro do seu voto.

Art. 150º - De um modo em geral, o Plenário manifestará a sua vontade, através de votação nominal, na forma do que dispõe o artigo anterior, todavia a votação será secreta, em caso de eleição da Mesa Diretora, e concessão de título honorífico de “CIDADÃO”.

S E C Ç Ã O V

Da Discussão da Ata

Pág. 40

Art. 151º - A reunião terminará pela discussão da ata quando esta, no prazo regimental, tiver sido impugnada, ou solicitada a sua modificação.

Art. 152º - O Presidente concederá ao Vereador que tenha manifestado discordância pela aprovação9 da ata, o prazo de 10 (dez) minutos para que este estabeleça a sua divergência e aduza as suas razões.

Art. 153º - Cada Vereador poderá discutir a questão se o quiser dentro do prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 154º - Encerrada a discussão o Presidente submeterá a questão à decisão Plenária em uma única discussão e votação.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 155º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo chefe do Poder Executivo quando tratarem de matéria de sua competência originária, pelo Presidente da Câmara quando tratarem da apreciação do projeto de Lei da Competência originária do Poder Legislativo, e também de projeto de resolução, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando julgar necessário, independente da origem da matéria.

§ 1º. – O Presidente dará conhecimento da convocação dos membros da Câmara com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante comunicação direta com recibo de volta e edital afixado no local de costume, ou quando todos os Vereadores presentes ao término de qualquer reunião concordarem por escrito.

§ 2º. – Até o limite máximo de 4 (quatro) reuniões convocadas por mês serão renumeradas na mesma base das reuniões ordinárias.

Pág. 41

§ 3º. – as sessões extraordinárias serão remuneradas conforme o parágrafo 3º do artigo 20 da Lei orgânica Municipal.

Art. 156º - A matéria objeto da convocação será destinadas às comissões por ocasião da comunicação, e estas deverão emitir parecer até o início da sessão.

Art. 157º - Nas reuniões extraordinárias, à Câmara somente deliberará sobre a matéria, objeto da convocação.

Parágrafo Único – Sendo a Câmara convocada extraordinariamente para deliberar sobre mais de uma matéria, o Presidente, ao efetuar a comunicação dos demais membros, designará para cada uma delas, apenas uma reunião, especificando o respectivo objetivo.

Art. 158º - As reuniões extraordinárias obedecerão aos princípios gerais que regem as reuniões ordinárias, iniciar-se-ão pela leitura da respectiva matéria submetida a deliberação, em seguida será esta levada à discussão, e finalmente submetida a votação. As atas serão lavradas discutidas e votadas no mesmo dia em que se realizarem.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 159º - As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura.

Art. 160º - As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos membros da Câmara, e será deferido de pleno.

Art. 161º - As reuniões solenes prescindem de “Quorum” para sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhe destinar o Presidente.

Pág. 42

LIVRO II

Do Processo Legislativo

TÍTULO I

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das disposições Gerais

Art. 162º - As proposições apresentadas à Câmara terão a forma de projeto de Lei, veto, projeto de resolução, requerimento, substitutivo, emendas, subemendas, representação e questão de ordem.

Art. 163º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e consisos, e assinada pelos autores.

Art. 164º - Não serão aceitas proposições que:

I – Contenham matéria que não sejam de competência da Câmara apreciá-las;

II – Deleguem a outro Poder atribuições de competência da Câmara;

III – Sejam manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

IV – Não contenha em anexo, a transição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato, a que invoquem por fundamento, ou faça, alusão no seu texto;

V – Não guardem direta e inequivocamente relação com a proposição principal, e se tratando de substitutivo ou emendas;

IV – Apresentadas antes de acordo com o prazo regimental sem contar com a iniciativa da maioria absoluta, consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa, tenha sido rejeitada, considerando-se como tal, o projeto de lei vetado, e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do Prefeito.

Art. 165º - Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Pág. 43

Parágrafo Único – As assinaturas que se seguirem a primeira aposta em proposição, reputar-se-á como de apoio, sem que no entanto, isso signifique aprovação.

C APÍTULO II

Dos projetos de Lei do Executivo

Art. 166º - Sob a forma de anteprojeto de Lei, a Câmara será convertida em projeto de Lei, o Poder Executivo submeterá as suas proposições à deliberação do Poder Legislativo.

Art. 167º - Constitui projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, matéria que verse sobre:

- I – Finanças Municipais;
- II – Orçamento anual, plano plurianual de investimento, diretrizes orçamentárias;
- III – A abertura de crédito suplementares e especiais;
- IV – tributos, isenção e anistia fiscais;
- V – Obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, sua forma e meios de pagamentos;
- VI – Posturas Municipais;
- VII – Concessão de auxílios e subvenções;
- VIII – Concessão de serviços públicos;
- IX – Aceitação de doação onerosa;
- X – Designação de área do município destinadas a criação e a lavoura e, no perímetro urbano, delimitação de zona industrial;
- XI – Delimitação do perímetro urbano;
- XII – Consócio com outros municípios;
- XIII – Criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços, e bem assim, a fixação de vencimentos desses cargos;
- XIV – Servidores públicos do município, seu regime Jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, respeitando normas pertinentes constantes na Lei Orgânica deste município.

Pág. 44

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Lei do Legislativo

Art. 168º - Sob a forma de projeto de lei, à Câmara deliberará em matéria de sua iniciativa, sujeita a sanção do Prefeito.

Art. 169º - Constitui matéria de iniciativa da Câmara e objeto de projeto de lei:

I – Criação, alteração, e extinção de cargos de seus serviços, e bem assim a fixação de vencimentos desses cargos.

II – Denominação de ruas e logradouros públicos.

CAPÍTULO IV

Dos Vetos

Art. 170º - Veto é embargo total ou parcial que o Poder Executivo, motivado por razões de inconstitucionalidade ou contrariedade aos interesses do município, opõe a projeto de lei ou emendas aprovadas pela Câmara.

CAPÍTULO V

Dos Projetos de Resolução

Art. 171º - Toda matéria administrativa ou político administrativa de competência da Câmara, terá a forma de projeto de resolução.

Art. 172º - Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob a forma de resolução:

I – Perda e cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;

II – Fixação de remuneração dos Vereadores;

III – Fixação de subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV – Concessão de licença a Vereadores e ao Prefeito;

V – Autorização ao Prefeito para ausentar-se do município;

Pág. 45

VI – Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;

VII – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Direto;

VIII – Concessão de título honorífico de “CIDADÃO” ou outra qualquer honraria;

IX – Reforma ou alteração da resolução que trata a organização administrativa da Câmara;

X – Reforma ou alteração deste regimento.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

SEÇÃO I

Das Proposições Preliminares

Art. 173º - Requerimento é toda proposição mediante a qual o Vereador ou a Comissão pede ao Presidente ou a Mesa Diretora, a consecução de providências regimentais ou administrativas, e bem assim, a manifestação do Legislativo Municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicos e de serviços públicos.

Art. 174º - Os requerimentos independem de parecer, a menos que, em razão do assunto a que se referem, seja pedida a audiência de Comissão Permanente ou, no caso de ser recusado o seu recebimento, sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade, ou afronta às disposições regimentais, devam necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação e Justiça.

Art. 175º - Os requerimentos objetivarão, pedido de providências regimentais e administrativas, pedido de informação, apelo, indicação e moção.

SEÇÃO II

Das Providências Regimentais e Administrativas

Pág. 46

Art. 176º - Os pedidos de providências regimentais e administrativas serão formulados verbalmente ou por escrito.

Art. 177º - Serão formulados verbalmente, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

- I – A palavra ou desistência de usá-la;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Leitura de qualquer matéria;
- IV – Posse de Vereadores ou suplentes;

- V – Observância de disposição regimental;
- VI – Retirada de proposição;
- VII – Verificação de votação ou de presença;
- VIII – Informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- IX – Requisição de documentos, processos, livros, ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão;
- X – preenchimento de vaga em Comissão;
- XI – Retificação de Ata;

Art. 178º - Serão formulados por escrito, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

- I – Renúncia de membros da Mesa Diretora;
- II – Pronunciamento de Comissão;
- III – Juntada ou desentranhamento de documento;
- IV – Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou do Presidente;
- V – A inclusão de proposição de ordem do dia;
- VI – Convocação de sessão solene;
- VII – Desarquivamento de proposição;

SECCÃO III

Dos Pedidos de Informação, Indicação, Apelos e Moções

Art. 179º - O pedido de informação destina-se a indagar do Prefeito, de agentes e de órgãos de administração municipal, sobre as gestões dos negócios, ou sobre assuntos sujeitos à ação

Pág. 47

Ou fiscalização legislativa, e independem de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 180º - O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes e órgãos da administração municipal, a realização de serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público.

Art. 181º - O apelo destina-se a formulação de pedidos às autoridades públicas, Federais, Estaduais, ou entidades parastaduais ou particulares cuja atuação tenha relação íntima com o interesse público.

Art. 182º - A moção destina-se a expressar solidariedade, apoio, aplausos, regosijo, conglatulações, relativamente a determinado ato ou fato, ou por acontecimento infausto ou morte de autoridade, personalidade ilustre, ou pessoa de relevo social.

CAPÍTULO VII

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 183º - Substitutivo é a proposição apresentada como acessório de outra, objetivando a uma alteração parcial.

Art. 184º - Emenda é proposição apresentada como acessório de outra, objetivando a uma alteração parcial;

Art. 185º - As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 1º. – As emendas supressivas destinam-se à retirada de parte de dispositivos da proposição principal;

§ 2º. - As emendas substitutivas destinam-se à substituir parcialmente dispositivos da proposição principal;

§ 3º. – As emendas aditivas destinam-se a acrescentar a proposição principal outros dispositivos;

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se à eliminação, na redação final, de incorreções gramaticais de sintaxe, incoerência ideológica, contradição de absurdo evidentes,

Pág. 48

e inadequação à técnica legislativa.

Art. 186º - Subemendas, que também podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, ou modificativas, são emendas apresentadas às outras.

CAPÍTULO VIII

Da Representação

Art. 187º - A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da lei.

Art. 188º - A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPÍTULO IX

Das Questões de Ordem

Art. 189º - Questão de ordem é a dúvida que se levanta sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, relacionada com a Constituição Federal ou Estadual, ou com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 190º - As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, passando as respectivas soluções e constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 191º - Dos atos praticados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, caberá recurso para o Plenário.

TÍTULO II

Da Tramitação

CAPÍTULO I

Das Disposições gerais

Pág. 49

Art. 192º - O processo legislativo tramitará mediante regime ordinário quando deva ser concluído dentro de quarenta e cinco (45) dias, sobrestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação, ressalvadas as medidas provisórias.

Art. 193º - salvo os requerimentos e as questões de ordem, o processo legislativo iniciará a sua tramitação pelo protocolo, mediante registro em livros próprios que conterão a data de entrada, a procedência, a ementa, a natureza do regime de tramitação, e assinatura do funcionário responsável.

§ 1º. – Os ante projetos de lei, originários do Poder Executivo, por ocasião de seu registro, tomarão a forma de projeto de lei com numeração nova seqüencial e que não se

interromperá pela passagem de um ano para outro, também se incluirão nessa numeração os projetos de lei originários do Poder Legislativo;

§ 2º. – Os projetos de resolução e os vetos, também terão numeração própria e seqüencial na forma de que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 194º - Despachada pela Mesa Diretora a proposição, não poderá o Vereador retirar-lhe o apoio.

Art. 195º - Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, deverá a Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, a fim de possibilitar a tramitação e sua continuidade, proceder a sua imediata reconstituição.

Art. 196º - A Mesa Diretora publicará no local de costume, uma súmula de todas as proposições apresentadas em cada reunião da Câmara, com a indicação dos respectivos autores e dos despachos nela exarados.

Art. 197º - Nenhum projeto de lei ou de resolução será submetido ao Plenário sem parecer técnico, salvo se a Comissão encarregada não se manifestar no prazo regimental

Pág. 50

Art. 198º - A proposição do Prefeito ou do Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, e que tenha sido despachada pela Mesa Diretora, antes de efetivada a licença, renúncia ou perda do mandato, terá tramitação normal.

Parágrafo Único – Também terá tramitação normal a proposição de suplente convocado, desde que despachada pela Mesa Direto, estando ele ainda em exercício.

Art. 199º - As proposições poderão ser submetidas a regime de urgência, de prioridade ou originário.

Art. 200º - O Vereador poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de proposição de sua autoria.

§ 1º. – Se a matéria não tiver recebido parecer favorável de Comissão, nem tiver sido submetida a deliberação do Plenário, competirá ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. – Se a matéria tiver recebido parecer de Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, caberá a este decidir sobre o pedido.

Art. 201º - No fim de cada Legislatura, a Mesa diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, e que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário.

Parágrafo Único – O dispositivo neste artigo não se aplica aos projetos de lei originários do Poder Executivo.

Art. 202º - Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie com indêntico objetivo, a Câmara deliberará sobre a numeração mais baixa, considerando-se acessórias as demais, e subscritores da principal os seus autores, todavia, contendo qualquer delas dispositivos ou formas que possam completar ou melhorar a redação da proposição principal. O Plenário ou a Comissão a que for submetida a matéria poderá adotá-la como emendas.

Pág. 51

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Originários

SEÇÃO I

Dos Projetos de Lei, de Resolução e Vetos

Art. 203º - Uma vez recebido pela Mesa Diretora, o projeto de lei, de resolução e o veto, será lido pelo 1º. Secretário na primeira reunião que houver, e em seguida encaminhado para publicação dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Único – Depois de publicada a proposição será esta despachada pelo Presidente, que a encaminhará concomitantemente à Comissão de Justiça e Redação à Consultoria Jurídica, as quais terão quarenta e oito (48) horas para oferecer parecer, este poderá ser delitado à critério do Presidente da Câmara.

Art. 204º - Havendo parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, o Presidente encaminhará a matéria às demais Comissões que terão o prazo de setenta e duas (72) horas para oferecer parecer, este prazo poderá ser delitado à critério do Presidente.

Art. 205º - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, no todo e em parte, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais Comissão, subirá a mesma ao Plenário para imediata inclusão na ordem do dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência da preliminar.

§ 1º. – Se o Plenário, por sua maioria absoluta julga improcedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, será à matéria encaminhada as demais Comissões.

§ 2º. – Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar procedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, estará a proposição rejeitada.

Art. 206º - Os pareceres das Comissões deverão ser apensos, pelo menos quarenta e oito (48) horas antes da reunião em cuja ordem do dia devam ser incluídos.

Art. 207º - Nas vinte e quatro (24) horas que precederem a inclusão da matéria na ordem do dia, esta ficará na secretaria à disposição dos Vereadores para exame.

Art. 208º - Findo o prazo comum para exame, a matéria subirá para sua inclusão na ordem do dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

Art. 209º - Com o pronunciamento do Plenário, serão as matérias encaminhadas para as seguintes providências:

I – Publicação de resenha;

II – Remessa para o arquivo quando rejeitada;

III – Publicação das resoluções;

IV – Comunicação da decisão ao chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os projetos de lei sancionados, e as resoluções aprovadas serão registrados em livros próprio.

SECCÃO II

Dos substitutivos, das Emendas, Submendas e Recursos

Art. 210º - Os substitutivos, as emendas e as subemendas, serão propostas no prazo para exame da matéria na secretaria. A sua discussão e votação preferirá a proposição original e sua tramitação se dará segundo as normas estabelecidas no capítulo precedente.

Art. 211º - Os recursos serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do ato impugnado, e com o parecer da consultoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, subirão para apreciação do Plenário. A decisão será publicada.

Pág. 53

SECCÃO III

Dos requerimentos e das Questões de Ordem

Art. 212º - Os requerimentos serão propostos antes do início de cada reunião e imediatamente concluídos na ordem do dia para manifestação do Plenário.

§ 1º. – Quando pedida a audiência de Comissão Permanente, o requerimento será lido em reunião e encaminhado à Comissão que deva se pronunciar. Esta se manifestará no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º. – Acompanhando do parecer, o requerimento subirá imediatamente para inclusão na ordem do dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

Art. 213º - Com o pronunciamento do Plenário, serão os requerimentos encaminhados à secretaria para as seguintes providências:

I – Publicação de resenha;

II – Remessa para o arquivo quando rejeitados;

III – Providências que neles foram indicadas.

Art. 214º - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase da reunião, e sua solução será encaminhada à secretaria para publicação e inclusão no ementário.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Especial

Art. 215º - Recebida a representação pela Mesa Diretora, será esta lida pelo 1º. Secretário, durante o pequeno expediente na primeira reunião que seguir a sua propositura. Em seguida o Presidente em sua única discussão e votação à submeterá ao Plenário que, pelo voto da maioria dos presentes, decidirá sobre o seu recebimento.

Pág. 54

Art. 216º - Recebida a representação pelo Plenário, o Presidente constituirá uma Comissão Especial de três Vereadores, através de sorteio entre aqueles que estiverem desimpedidos, e estes logo, elegerão o Presidente e o Relator.

Art. 127º - A Comissão dentro de cinco (5) dias, iniciará os trabalhos, notificando o denunciado.

Parágrafo Único – A notificação que será acompanhada de cópia da representação, conterà.

I – O nome do denunciado;

II – O fim da notificação;

III – Advertência de que deverá querendo, apresentar defesa prévia por escrito, com a indicação das provas que pretender produzir, e arrolamentos de testemunhas, até no máximo de dez (10) dias;

IV – O dia, hora e o lugar do comparecimento;

V – Cópia da decisão do Plenário;

VI – O prazo para defesa que será de dez (10) dias;

VII – Assinatura do Relator.

Art. 218º - A notificação, quando ausente o denunciado, se fará através de edital, publicado duas (2) vezes no diário oficial do estado, com intervalo de três (3) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Art. 219º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco (5) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Parágrafo Único – A Comissão decidindo pelo arquivamento, será a decisão submetida ao Plenário.

Art. 220º - Opinando pelo prosseguimento. O Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado inquirição das testemunhas.

Pág. 55

Art. 221º - De todos os atos do processo, será intimado o denunciado pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir, as diligências a audiências, e bem assim formular as perguntas às testemunhas, e ainda requerer o que for de interesse de sua defesa.

Art. 222º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de cinco (5) dias. Findo este prazo, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência de denúncia.

Art. 223º - Elaborado o parecer, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento.

Art. 224º - Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas (2) horas, para produzir a sua defesa oral.

Art. 225º - Encerrada a defesa oral, será facultada a palavra a qualquer Vereador que queira esclarecimento. Em seguida o Presidente das Câmara, procederá a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 226º - Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer denúncia.

Art. 227º - Encerrado o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata circunstanciada que conterà necessariamente, a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação.

Pág. 56

Art. 228º - Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo Único – Qualquer que for o resultado, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral.

Art. 229º - O processo de cassação deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 230º - Transcorrendo o prazo sem julgamento, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário, e intimará a Comissão processante para devolver os atos a fim de ser o processo arquivado.

Art. 231º - Quando o acusado for Vereador, o Presidente poderá afastá-lo de suas funções, se a denúncia for recebida pelo Plenário pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Afastado das funções o Vereador denunciado, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, até o julgamento final.

Art. 232º - Quando ocorrer fato configurado nas disposições do artigo 8º., do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Presidente da Câmara procederá a sua apuração sumária formalizando o processo com a exposição circunstanciada do fato e a juntada necessariamente das provas.

Art. 233º - Na primeira reunião em que se seguir à conclusão da apuração, durante o pequeno expediente, o Presidente da Câmara fará a leitura do processo, e em seguida declarará extinto o mandato, expedindo o competente decreto legislativo.

Art. 234º - Declarando extinto mandato, o processo baixará à secretaria para publicação, comunicação ao interessado, e arquivamento.

Pág. 57

LIVRO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 235º - Ao entrar em vigor este Regimento, as suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 236º - Adaptar-se-ão às disposições deste Regimento a resolução que trata da organização administrativa da Câmara.

Art. 237º - Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia vencimento; e quando contados em hora, computar-se-ão minuto a minuto.

§ 1º - O começo do prazo será o primeiro dia útil após o fato;

§ 2º - prorroga-se o vencimento do prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dias santos, feriados, sábados, domingos, ou dia com ponto facultativo na Câmara.

Art. 238º - Diariamente serão hastiados nos mastros da Câmara, às 08:00 horas, o Pavilhão Nacional, do estado de Pernambuco e do Município.

Art. 239º - Será reservado um dia no mês de dezembro para a confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos Vereadores.

Art. 240º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberamente pelo Plenário, respeitando-se as normas explicativas da Lei Orgânica Municipal e as soluções constituirão precedente Regimental.

Art. 241º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 242º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, em 28 de maio de 1991.

João Francisco de Lima – Presidente.

José Pereira de Souza – 1º. Secretário.

Severino Gomes Barboza – 2º. Secretário.